



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG torna público, para conhecimento dos interessados, por meio do Setor de Compras e Licitações sediado na Avenida Presidente Kennedy Nº 67, Centro, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriormente e subsidiariamente as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023 – O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- RECEBIMENTOS ENVELOPES PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:	10 de abril de 2023 às 09h00 (nove horas)
- INICIO DA FASE DE LANCES DIA:	10 de abril de 2023 após a abertura das propostas
- MODO DE DISPUTA:	Lances Verbais

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet*, no site www.Franciscópolis.mg.gov.br, telefones (33) 3514-8000, ou na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, **Horário de funcionamento:** 07h30min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00, localizada na Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Franciscópolis - CEP 39.695-000 ou pelo e-mail – licitacao@franciscopolis.mg.gov.br.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Presidente da CPL



RECIBO ENTREGA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo.

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PROTOCOLO: Os envelopes para participação serão apresentados para protocolo na CPL/Pregoeiro, até às 09H00MIN do dia 10/04/2023 observados os termos de credenciamento deste.

ABERTURA: 10/04/2023 às 09 horas, na Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro.

Razão Social: _____

CNPJ Nº. : _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima Identificada.

_____, de _____ de _____.

Assinatura

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito preencher este recibo de entrega do edital, constando o carimbo do CNPJ/CPF da empresa, que se encontra na sede da prefeitura ou através de e-mail *licitacaoofranciscopolis@gmail.com* e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (0xx 33) 3514.8000 ou a Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Franciscópolis. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.
009/2023**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro, Equipe de Apoio e assistida pela Assessoria Jurídica, torna público que fará realizar nas dependências de sua sede, na Avenida Presidente Kennedy Nº 67 - Centro, na cidade de Franciscópolis/MG, doravante denominado Município, o processo de licitação e a contratação dela decorrente que serão regidos pela Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 de 14.12.2006, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data supracitada, fica referida licitação transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

1 - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1 Os quantitativos totais são estimados e representam as previsões do Município de Franciscópolis para a prestação dos serviços durante o **período de até 12 meses**.

1.2 A licitação será subdivida em Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item – menor valor por hora técnica trabalhada, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio inicialmente, receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – “1ª FASE PROPOSTAS”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 10/04/2023 ÀS 09HORAS

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:



ENVELOPE “B” – “2ª FASE DE HABILITAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 10/04/2023 ÀS 09HORAS

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou **Instrumento particular com firma reconhecida**, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIA AUTENTICADA);

c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO

a) **Cópia Autenticada do Contrato Social** com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (Item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

b) Apresentar documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIA AUTENTICADA);

c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);

3.2 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

3.3 Declaração de Habilitação (Anexo I)

3.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.5** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação;
- 3.6** Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.
- 3.7** A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.
- 3.8** Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

OBS.: Caso a licitante não compareça a sessão de abertura dos envelopes deverá enviar mais um envelope contendo os documentos exigidos no credenciamento sob pena de desclassificação.

3.9 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação no momento em que a equipe de apoio solicitar.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a - emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada em 01(uma) via.

b - conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Minas Gerais, o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

c - descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser contratado, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo.

d - Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

e - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

4.2 A proposta de preços original deverá conter obrigatoriamente o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Quando for o caso, conter referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraíam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

4.2.1 A cotação do preço unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo, anexo VII, deste Edital, sob pena de desclassificação da proponente.

4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

4.2.2.1 No preço cotado dos itens, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.4 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo "Proposta".

4.5 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

4.6 A empresa poderá informar na proposta para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

- ✓ Banco:.....
- ✓ Nome da Agência.....



- ✓ N° Agência:
- ✓ N° Conta:

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Declaração de Habilitação e Aptidão (Anexo I) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação.

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);

5.1.2 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).

5.1.3 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou se por transformação transcrito na íntegra, devidamente registrado/ autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no Credenciamento, não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

5.3 REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Seguridade Social – INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

OBS: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

5.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

5.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não



superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

OBSERVAÇÃO

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- c) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- d) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Franciscópolis, situada na Avenida Presidente Kennedy, 67 – Centro – CEP 39.695-000 – Franciscópolis (MG), em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 11h30min e das 12h30min às 16h00min.

6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.3 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais.

7.4 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprezados no Edital.

7.5 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame.

7.6 O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.7 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço Por Item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. As proponentes classificadas, conforme sub item 7.3.3, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.8.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.8.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.8.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.8.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.8.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8.7 Ao encerrar a etapa de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.8.8 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

7.8.9 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate). Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.8.10 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.8.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

7.8.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8.13 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002).

7.8.14 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.8.15 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, (conforme o caso), antes de efetuar o julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após esta identificação, será aberto



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.8.16 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se:

b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou;

b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

7.8.17 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.8.18 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta de menor valor subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.8.19 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

7.8.20 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.8.21 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8.22 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.8.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.8.24 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.9 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Menor Preço por Item** para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Franciscópolis (MG).

7.10 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE APOIO.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93).

8.1.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.1.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.1.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.1.16 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Franciscópolis, situada na Avenida Presidente Kennedy nº 67 – Centro – CEP: 39.695-000 – Franciscópolis (MG), em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.1.17 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

8.1.18 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento do boleto conforme estabelecido no código tributário.

9 DO PRAZO CONTRATUAL, DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

9.2 Os serviços deverão ser prestados/executados no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para sua realização e, não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, caixa de câmbio de marcha e transmissão hidráulica e 5 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento apresentado; diretamente no local que será oportunamente informado pelo Setor de Transportes.

9.3 Após a prestação/execução dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços prestados/executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

9.4 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

9.5 Os serviços prestados/executados, serão constantemente acompanhados, durante prestação/execução, para verificação de sua conformidade com as especificações da Secretaria Municipal de Obras **Viação** e Urbanismo, especificamente ao encarregado do setor de frotas do município.

9.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal.

10 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.



10.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Franciscópolis (MG), provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

10.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

11 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados emitidos pelas Secretarias competentes, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

11.2 Os pagamentos poderão sofrer dilatação de prazo, nos termos do art. 78 inc. XV da lei 8.666/93.

11.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

11.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

11.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento.

12 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.

12.2 O Departamento de Compras e licitação do Município de Franciscópolis (MG), convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

12.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e licitações.

12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Franciscópolis (MG), registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

12.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação/execução dos serviços.

13 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

15 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

a.1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Por iniciativa do Município de Franciscópolis (MG), quando:

a) A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/PRESTADORA DE SERVIÇO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Franciscópolis (MG) fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

15.3.1 Por decurso de prazo de vigência;

15.3.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Franciscópolis (MG) pelo infrator:

16.2 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

16.3 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente; Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

16.6 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Franciscópolis (MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

16.8 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

16.9 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

16.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

17 DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Franciscópolis (MG) a firmar as contratações nas quantidades estimadas, ressalvado o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula:

18 DA PUBLICAÇÃO

18.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet <http://www.franciscópolis.mg.gov.br>.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

- a. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Franciscópolis (MG), não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- b. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.” De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Franciscópolis (MG).

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.7 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.11 Ao Município de Franciscópolis (MG), reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail licitacaoofranciscopolis@gmail.com ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Franciscópolis, sito a Avenida Presidente Kennedy nº 67 – Centro – CEP 39.695-000 – Franciscópolis (MG), em dias úteis, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h00min às 17h00min.

19.14 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19.15 O Município de Franciscópolis (MG), poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Franciscópolis (MG) e não se constitua num desvio substancial da proposta.

19.16 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Malacacheta (MG).

19.17 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos.

19.18 São partes integrantes deste Edital:

- c) Anexo I - Declaração para Habilitação (modelo);



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- c) Anexo III - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);
- d) Anexo IV – Modelo Proposta Fornecedor;
- e) Anexo V – Modelo de Ata;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;
- h) Anexo VIII – Relação de Itens oficina e de Aptidão;
- i) Anexo VIII – Minuta credenciamento.

19.19 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.20 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

Franciscópolis, 27 de março de 2023.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada na _____, município de _____, Estado de _____, com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A
HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada na _____, município de _____, Estado de _____, com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV
MODELO PROPOSTA FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

UF:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

Nº CONTA:

Nº AGÊNCIA:

NOME DA AGÊNCIA:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PLANILHA DE DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE HORAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços de alinhamento e balanceamento em veículos leves (com capacidade para até 05 passageiros, incluído o motorista)	200	78,00	15600,00
02	Serviços de alinhamento e balanceamento em veículos pesados e semipesados (ônibus, micro-ônibus, vans e similares)	200	205,00	41000,00
03	Serviços de alinhamento e balanceamento em veículos pesados e semipesados (caminhões)	50	203,00	10150,00
04	Serviços de cambagem em veículos leves (com capacidade para até 07 passageiros, incluído o motorista)	400	133,00	53200,00
05	Serviços de cambagem em veículos pesados e semipesados (caminhões)	80	247,00	19760,00
06	Serviços de cambagem em veículos pesados e semipesados (ônibus, micro-ônibus, vans e similares)	200	247,00	49400,00
07	Serviços de estofamento em tratores agrícolas e máquinas de terraplanagem	80	319,00	25520,00
08	Serviços de estofamento em veículos leves (com capacidade para até 07 passageiros, incluído o motorista)	120	315,00	37800,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

09	Serviços de estofamento em veículos pesados e semipesados (caminhões)	140	312,00	43680,00
10	Serviços de estofamento em veículos pesados e semipesados (ônibus, micro-ônibus, vans e similares)	140	318,00	44520,00
17	Serviços de tapeçaria em veículos leves (com capacidade para até 07 passageiros, incluído o motorista)	120	165,00	19800,00
18	Serviços de tapeçaria em veículos pesados e semipesados (caminhões)	140	163,00	22820,00
19	Serviços de tapeçaria em veículos pesados e semipesados (ônibus, micro-ônibus, vans e similares)	140	165,00	23100,00
20	Serviços de vidraçaria em máquinas pesadas destinadas a serviços de terraplanagem	140	202,00	28280,00
21	Serviços de vidraçaria em veículos leves (com capacidade para até 07 passageiros, incluído o motorista)	180	202,00	36360,00
22	Serviços de vidraçaria em veículos pesados e semipesados (caminhões)	140	204,00	28560,00
23	Serviços de vidraçaria em veículos pesados e semipesados (ônibus, micro-ônibus, vans e similares)	140	204,00	28560,00
24	Serviços elétricos em veículos leves (com capacidade para até 07 passageiros, incluindo o motorista)	500	153,00	76500,00
VALOR TOTAL R\$				604.610,00

O prazo de entrega dos serviços é de no máximo de 36 (trinta e seis) horas.

A validade da proposta é de 60 dias.

_____, ____ de _____ de _____

- Carimbo CNPJ/MF-
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos.....do mês.... do ano na sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, com sede a Avenida Presidente Kennedy, 67, Bairro Centro, em Franciscópolis (MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.375/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. NILTON DOS SANTOS COIMBRA, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto 7.892/2013 (Art. 29), das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta, o REGISTRO DE PREÇOS visando a **eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 009/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vr.Máximo	Vr. Total
01	Xxxxxxxxxx	Hora	xxxxx		

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Franciscópolis a contratar todos os serviços a serem prestados/executados de acordo com a qualidade e/ou quantidade acima indicada, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Franciscópolis (MG), conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 009/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Franciscópolis (MG) a firmar as contratações nas quantidades estimadas, ressalvado o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula: Parágrafo Único: Estima-se que a Contratação atinja o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total registrado na ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços deverão ser prestados/executados no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para sua realização e, não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, caixa de câmbio de marcha e transmissão hidráulica e 5 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento apresentado; diretamente no local que será oportunamente informado pela Secretaria Solicitante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 Delimita-se a distância de até 160km da oficina ao município de Franciscópolis (MG), visto que, uma distância acima disso tornaria o procedimento moroso e dificultaria a fiscalização;

4.3 O local onde os serviços serão prestados e/ou executados deverá ser limpo, coberto, apropriado, preferencialmente fechado;

4.4 O local deverá ser preferencialmente sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público;

4.5. A Contratada deslocará os veículos e máquinas (em plataforma) dentro do Município ou de qualquer outro local em que estiverem localizados até sua sede, quando os mesmos não tiverem a possibilidade de rodar, responsabilizando-se por todos os encargos sem quaisquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 A presente ATA vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Franciscópolis (MG), não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet <http://www.franciscópolis.mg.gov.br>.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto desta Ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS (MG), tendo o seu valor especificado na Relação de Itens e de Aptidão, anexo VII termo de referência, parte do edital.

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico financeiro da Ata somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório da prestação/execução dos serviços, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, perante esta Administração Pública Municipal.

8.2 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, será recebido, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Franciscópolis (MG) de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente Ata.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente Ata e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

10.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(S) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / FORNECEDORA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as exigências contidas na AF-Autorização de Fornecimento, bem como no Edital;
- b) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93);
- c) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- d) Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- e) Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, todos os serviços recusados na fase de recebimento;
- f) Prestar/executar os serviços e instalar as peças automotivas deixando os veículos em perfeitas condições de uso;
- g) Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do **Município**;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Apresentar o orçamento, dentro do prazo de até 12 horas, exceto orçamento de motores, caixa de câmbio de marcha e transmissão hidráulica, dos serviços constantes do objeto deste Contrato, sendo o valor final do item, para conferência e aplicação dos menores valores;
- j) **Os orçamentos de mão-de-obra deverão ser apresentados de forma detalhada, especificando quantidade de horas de cada serviço.**
- k) Executar os serviços no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para sua realização e, não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, caixa de câmbio de marcha e transmissão hidráulica e 5 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento apresentado;
- l) A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão-de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratada, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- m) A **Contratada** é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, ao **Município**, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato;
- n) A contratada é responsável integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível empresa subcontratada ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem;
- o) A **Contratada** responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, prepostos ou sub contratados,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade a possível empresa **subcontratada** ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

p) Os veículos do **Município** deverão ser mantidos em local coberto e limpo, preferencialmente sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa **subcontratada**, visto que alguns de veículos são dotados de equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:

11.2. Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Encarregado de Frotas – da Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela **Contratada** e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

a) Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

b) Para veículos na garantia de Fábrica, onde o serviço será executado em Autorizadas, os valores serão praticados pela Concessionária;

c) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

d) Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato;

e) Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

l) O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado a Secretaria de Administração, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre o Município e a empresa contratada;

2) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

3) Garantir o fornecimento/entrega e instalação dos materiais com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

4) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no contrato;

5) A contratada reconhece que caso a Administração Pública tenha que adquirir mais veículos para a frota municipal diante da demanda dos trabalhos exercidos pelas Secretarias, e órgãos conveniados, o(s) mesmo(s) será(ão) incluso(s) nos serviços prestados e/ou executados;

6) A contratada deverá permitir o acesso dos funcionários da Prefeitura Municipal de Franciscópolis para acompanhar a execução dos serviços prestados/executados pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Franciscópolis (MG), provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.

13.1 Os serviços prestados e/ou executados devidamente deverão estar em plena garantia;

13.2 A **Contratada** ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o veículo tiver que ser reparado mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período inferior ao da garantia;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DEVIDAMENTE

14.1. O objeto contratado será recebido:

14.1.1. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e/ou executados devidamente e consequente aceitação que deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do edital, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação;

14.2. A empresa **Contratada** deverá obedecer aos prazos determinados para o fornecimento dos serviços prestados e adimplidos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados **podará ser aplicado multa por atraso**, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e no Contrato;

14.3. A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada por relatório dos serviços executados que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas em Edital e seus anexos;

14.4. Todos os serviços executados deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.4.1. As Peças defeituosas que forem substituídas/trocadas nos veículos da Contratante deverão ser restituídas ao Ente Público pela **Contratada**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e reinseridas nos veículos do município;

14.5. As peças fornecidas/entregues e/ou instaladas e os serviços executados serão constantemente acompanhados, para verificação de sua conformidade com as especificações mencionadas no Edital e seus anexos, através do Município de Franciscópolis, (Secretarias e outros órgãos conveniados);

14.6. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados entregues serão recebidos definitivamente, mediante assinatura de relatório dos serviços executados pelo Fiscal de Contrato;

14.7. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Franciscópolis (MG), solicitante que consta na AF-Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS (MG) dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

16.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

16.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

16.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Franciscópolis (MG), ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS (MG) ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Franciscópolis (MG) à gestão da presente Ata.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 01 (uma) via.

FRANCISCOPOLIS (MG),DE.....DE.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

(Empresa contratante)

CNPJ XXXXXXI



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS (MG) E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO DESCRITA

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, com sede a Avenida Presidente Kennedy nº 67, Bairro Centro, em Franciscópolis (MG), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.375/0001-90, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Nilton dos Santos Coimbra, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve doravante denominada de **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 009/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Item	Descrição do Item / Marca	Quantidade HORA	Vr Hora (R\$) UNT	Vr Hora (R\$) Total
01		xxx	xx	xx

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Franciscópolis (MG) a contratar todos os serviços licitados de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 009/2023 e seus Anexos;
- Proposta de Preço da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os documentos referidos no presente Lote são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados/executados no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para sua realização e, não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, caixa de câmbio de marcha e transmissão hidráulica e 5 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento apresentado; diretamente no local que será oportunamente informado pela Secretaria Solicitante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2 Delimita-se a distância de até 160km da oficina ao município de Franciscópolis, visto que, uma distância acima disso tornaria o procedimento moroso e dificultaria a fiscalização;
- 3.3 O local onde os serviços serão prestados e/ou executados deverá ser limpo, coberto, apropriado, preferencialmente fechado;
- 3.4 O local deverá ser preferencialmente sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público;
- 3.5. A Contratada deslocará os veículos e maquinas (em plataforma) dentro do Município ou de qualquer outro local em que estiverem localizados até sua sede, quando os mesmos não tiverem a possibilidade de rodar, responsabilizando-se por todos os encargos sem quaisquer ônus ao Município;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;
- 4.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Franciscópolis (MG), não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet <http://www.franciscópolis.mg.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS (MG), tendo o seu valor especificado na Relação de Itens e de Aptidão, anexo VII deste Edital.
- 6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.
 - 7.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, perante esta Administração Pública Municipal.

7.2. Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

7.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO. A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

8.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

8.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Franciscópolis (MG) de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

9.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.3 Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(S) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as exigências contidas na AF-Autorização de Fornecimento, bem como no Edital;
- b) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93);
- c) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- d) Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- e) Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços recusados na fase de recebimento;
- f) Prestar/executar os serviços deixando os veículos em perfeitas condições de uso;
- g) Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do **Município**;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Apresentar o orçamento, dentro do prazo de até 12 horas, exceto orçamento de motores, caixa de câmbio de marcha e transmissão hidráulica, dos serviços constantes do objeto deste Contrato, que deverá ser emitido por consultas tabelas oficiais de fabricante/ e/ou tabelas Cilia, para conferência e aplicação dos menores valores;
- j) **Os orçamentos de mão-de-obra deverão ser apresentados de forma detalhada, especificando quantidade de horas de cada serviço.**
- k) Executar os serviços no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para sua realização e, não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, caixa de câmbio de marcha e transmissão hidráulica e 5 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento apresentado;
- l) A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão-de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratada, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- m) A **Contratada** é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, ao **Município**, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato;
- n) A contratada é responsável integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível empresa subcontratada ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem;
- o) A **Contratada** responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, prepostos ou sub contratados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade a possível empresa **subcontratada** ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- p) Os veículos do **Município** deverão ser mantidos em local coberto e limpo, preferencialmente sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa **subcontratada**,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

visto que alguns de veículos são dotados de equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:

10.1.1. Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Encarregado de Frotas – da Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela **Contratada** e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

a) Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

b) Para veículos na garantia de Fábrica, onde o serviço será executado em Autorizadas, os valores serão praticados pela Concessionária;

c) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

d) Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato;

e) Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

f) O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado a Secretaria de Administração, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre o Município e a empresa contratada;

g) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

h) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a empresa contratada deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município;

i) Garantir o fornecimento dos materiais com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

j) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no contrato;

k) A contratada reconhece que caso a Administração Pública tenha que adquirir mais veículos para a frota municipal diante da demanda dos trabalhos exercidos pelas Secretarias, e órgãos conveniados, o(s) mesmo(s) será(ão) incluso(s) nos serviços prestados e/ou executados;

l) A contratada deverá permitir o acesso dos funcionários da Prefeitura Municipal de Franciscópolis para acompanhar a execução dos serviços prestados/executados pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Franciscópolis (MG), provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

11.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Franciscópolis (MG), provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.

13.1 Os serviços prestados e/ou executados devidamente deverão estar em plena garantia;

13.2 A **Contratada** ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o veículo tiver que ser reparado mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período inferior ao da garantia;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DEVIDAMENTE

14.1. O objeto contratado será recebido:

14.1.1. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e/ou executados devidamente e consequente aceitação, os serviços deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do edital, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação;

14.2. A empresa **Contratada** deverá obedecer aos prazos determinados para o fornecimento dos serviços prestados e adimplidos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados ***poderá ser aplicado multa por atraso***, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e no Contrato;

14.3. A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada por relatório dos serviços executados foram utilizados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas em Edital e seus anexos;

14.4. Todos os serviços executados deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.4.1. As Peças defeituosas que forem substituídas/trocadas nos veículos da Contratante deverão ser restituídas ao Ente Público pela **Contratada**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e reinsertadas nos veículos do município;

14.5. As peças instaladas e os serviços executados serão constantemente acompanhados, para verificação de sua conformidade com as especificações mencionadas no Edital e seus anexos, através do Município de Franciscópolis, (Secretarias e outros órgãos conveniados);

14.6. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados serão recebidos definitivamente, mediante assinatura de relatório dos serviços executados pelo Fiscal de Contrato;

14.7. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Franciscópolis (MG), solicitante que consta na AF-Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS (MG) dentro do prazo de validade da proposta, será



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Franciscópolis (MG), ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

16.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Franciscópolis (MG) à gestão do presente contrato.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis,de.....de.....

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

(Empresa contratante)
CNPJ XXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para visando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis**, e os que futuramente a ser adquiridos e conveniados.

ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE HORAS
01	Serviços de alinhamento e balanceamento em veículos leves (com capacidade para até 05 passageiros, incluído o motorista)	200
02	Serviços de alinhamento e balanceamento em veículos pesados e semipesados (ônibus, micro-ônibus, vans e similares)	200
03	Serviços de alinhamento e balanceamento em veículos pesados e semipesados (caminhões)	50
04	Serviços de cambagem em veículos leves (com capacidade para até 07 passageiros, incluído o motorista)	400
05	Serviços de cambagem em veículos pesados e semipesados (caminhões)	80
06	Serviços de cambagem em veículos pesados e semipesados (ônibus, micro-ônibus, vans e similares)	200
07	Serviços de estofamento em tratores agrícolas e máquinas de terraplanagem	80
08	Serviços de estofamento em veículos leves (com capacidade para até 07 passageiros, incluído o motorista)	120
09	Serviços de estofamento em veículos pesados e semipesados (caminhões)	140
10	Serviços de estofamento em veículos pesados e semipesados (ônibus, micro-ônibus, vans e similares)	140
17	Serviços de tapeçaria em veículos leves (com capacidade para até 07 passageiros, incluído o motorista)	120
18	Serviços de tapeçaria em veículos pesados e semipesados (caminhões)	140
19	Serviços de tapeçaria em veículos pesados e semipesados (ônibus, micro-ônibus, vans e similares)	140
20	Serviços de vidraçaria em máquinas pesadas destinadas a serviços de terraplanagem	140
21	Serviços de vidraçaria em veículos leves (com capacidade para até 07 passageiros, incluído o motorista)	180
22	Serviços de vidraçaria em veículos pesados e semipesados (caminhões)	140
23	Serviços de vidraçaria em veículos pesados e semipesados (ônibus, micro-ônibus, vans e similares)	140
24	Serviços elétricos em veículos leves (com capacidade para até 07 passageiros, incluindo o motorista)	500

3. JUSTIFICATIVA

O presente documento tem o objetivo de realizar a licitação pública com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços de conservação da frota Municipal de veículos/máquinas e motocicletas, primando-se pela otimização da qualidade da boa conservação do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A licitação para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e mecânica de veículos/máquinas e motocicletas para o **Município**, obedecem ao princípio da economicidade, bem como atendem as necessidades dos servidores e garantem o respeito e melhor qualidade de vida a comunidade, principalmente aos usuários que utilizam os veículos da Secretaria da Saúde, de modo que, os benefícios superam os custos;

A Frota Municipal conta com diversos tipos de veículos: veículos de passeio, caminhões basculantes, moto niveladora, retroescavadeira e tratores; também ambulâncias destinadas ao transporte de pessoas feridas e parturientes para o local de tratamento adequado; assim como viaturas utilizadas pela guarda municipal da segurança pública da cidade para fazer o patrulhamento ostensivo das ruas, protegendo os bens, serviços e instalações públicas e veículos de passeio destinados ao transporte de autoridades e de servidores, servindo de apoio nos serviços técnico administrativos.

O motivo para a contratação da empresa especializada nesse serviço se dá ao fato da Prefeitura não possuir mão de obra qualificada, espaço físico adequado, bem como equipamentos necessários para os serviços a serem realizados, trata-se de serviços de média e alta complexidade, sendo impossível a realização dos mesmos nas dependências das secretarias, fundos e fundações.

Entende-se por serviços de **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** os serviços impossíveis de serem realizados nas dependências da Secretaria de Obras, em virtude de falta de profissionais capacitados e de equipamentos adequados para execução dos mesmos, como: **retifica de motor, caixa de câmbio, bomba injetora, calibragem do sistema de injeção eletrônica, funilaria e pintura, tapeçaria, geometria, alinhamento, borracharia, balanceamento e cambagem; lanternagem, troca de óleo e lubrificantes (quando for o caso);**

Os serviços de **BAIXA COMPLEXIDADE**, para atender os veículos da frota Municipal de Franciscópolis, e entidades conveniadas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços previstos no presente Termo de Referência realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento protocolar da AF-Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

4.2. Na empresa contratada na qual os serviços forem confiados deverá executá-los fielmente e dentro das normas técnicas de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações, aos detalhes e autorização de execução aprovadas pelo município, para à perfeita qualidade dos serviços prestados;

4.3. A **Contratada** obrigar-se-á a devolver os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramentais adequados, observando-se:

4.4. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e eventuais complementações do **Município**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços, AF-Autorização de Fornecimento, emanadas e/ou aprovadas pelo **Município**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

4.5. Realizar, com o máximo de cuidado os serviços executados antes da entrega dos veículos ao **Município;**

4.6. Os veículos deverão ser entregues lavados, lubrificados e higienizados;

4.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo **Município**, decorrente de culpa da **Contratada**, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo **Município**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato;

4.8. Atender com prioridade as solicitações do **Município**, com início imediato na execução de serviços;

4.9. Fornecer ao **Município** todo o material e documentação técnica, na forma eletrônica, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como orçamentos, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, etc., quando solicitado pelo **Município**;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e estética em mecânica em geral, (Elétrica, eletrônica, hidráulica, funilaria e pintura, tapeçaria, borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem).

5.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** É efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de um veículo, máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas;

5.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram o veículo, máquina ou equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados no veículo, máquina ou equipamento com falha;

5.2. SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL

5.2.1. Montagem, reparo e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool, diesel;

5.2.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, manutenção e recuperação de ar condicionado, com fornecimento de filtros novos quando necessário, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios e etc. avariados ou com defeito;

5.2.3. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

5.2.3.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, capas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, etc.;

5.2.4. SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA

5.2.4.1. Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos, capas e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos;

5.2.5. SERVIÇOS DE BORRACHARIA

5.2.5.1. Serviços de desmontagem, conserto e montagem de pneus de toda a frota, (leve, média e pesada), com câmara ou sem, efetuar o rodizio e o fornecimento de pneus novos quando necessário;

5.2.6. SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.6.1. Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, com produtos de qualidade que não agridam o meio ambiente, sem ônus adicional para o **Município**;

5.2.7. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA

5.2.7.1. Para os veículos novos, que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as **revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias**, nos intervalos determinados, conforme rege o manual do veículo ou máquina, sob pena de perda da situação contratual;

6. RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela **Contratada** deverá ser documentada por escrito, na própria Autorização de Serviço ou de Compra, ficando em poder da **Contratada**, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;

6.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor designado para tal, pelo **Município**;

6.3. **6.3.** A recepção dos veículos será feita por servidor ou comissão designada para tal função a qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento, sendo comunicado ao gestor que certificará a Nota Fiscal para posterior pagamento.

7. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1. A empresa poderá terceirizar os serviços, atendidas as demais exigências do Contrato, os seguintes serviços: retífica de motor, caixa de câmbio, bomba injetora, calibragem do sistema de injeção eletrônica, tapeçaria, torneamento, funilaria e pintura, geometria, alinhamento, balanceamento e cambagem, responsabilizando-se pela segurança e integridade do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à empresa **subcontratada**;

7.2. Em havendo subcontratação (quando for o caso) a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, condição indispensável, documento relacionando o nome da subcontratada, CNPJ, endereço completo, nome das responsáveis, certidões negativas e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos do **Município** a mando e responsabilidade direta e exclusiva da **Contratada**, sem qualquer tipo de vínculo com o Município de Franciscópolis;

7.3. No caso da Contratada não ser autorizada pelo fabricante, os serviços previstos para os veículos dentro do período de garantia de fábrica, deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo mesmo, mediante indicação do Contratante, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, na região da em raio de 160Km;

7.4. O fiscal do contrato terá livre acesso às empresas **subcontratadas** responsáveis pela execução de serviços terceirizados pela **Contratada** para acompanhamento, esclarecimentos e fiscalização dos serviços, instalações, ferramental e capacidade técnica, bem como, a compatibilidade com as exigências do Contrato;

8. SERVIÇOS DE GUINCHO

8.1. **A Contratada deverá disponibilizar telefone para atendimento 24 horas (vinte e quatro horas) em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o imediato socorro necessitado, sem ônus para a contratante;**

8.2. Em caso de pane ocorrida em logradouro público, pertencente ao perímetro urbano da cidade de Franciscópolis (MG), dentro do horário das 07:00 (sete horas) até as 18:00 (dezoito horas), a Contratada deverá prestar socorro, no local, imediatamente após a solicitação, com duração de no máximo 60 (sessenta) minutos para o início do socorro;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Quando for solicitado, o serviço de guincho deverá ser executado por veículo tipo plataforma, compatível com o objeto ora licitado;

8.4. Quando o veículo danificado, encontrar-se em local diverso ao perímetro urbano de Franciscópolis e não for possível a sua remoção, o reparo deverá ser realizado onde o mesmo se encontrar, sendo que as despesas com deslocamento até o local do socorro serão lançadas na respectiva Nota Fiscal do serviço realizado;

8.5. Para o cálculo das despesas referidas no subitem anterior, será aplicado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do homem/hora trabalhada, conforme valores definidos no processo licitatório;

9. DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

9.1. Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente, a **Contratada** não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a **Contratada** ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos veículos, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados;

9.2. No caso da **Contratada** não ser autorizada pelo fabricante, os serviços previstos no **subitem 7.3 do termo de referência (veículos dentro do período de garantia de fábrica)** deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo mesmo, mediante indicação do Contratante, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, na Região);

9.3. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e, por escrito, do **Município** e desde que não afete a boa execução do Contrato;

10. TESTES DOS VEÍCULOS

10.1 A **Contratada** só poderá testar os veículos do **Município**, num raio de até 20 km (vinte quilômetros) do local onde está sendo executado o serviço, com faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM MANUTENÇÃO” e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência (**Verde**), assim como a respectiva documentação para uso;

11. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

DESCRIÇÃO DO VEICULO	ANO FAB/MOD		PLACA	MARCA
CAMINHONETE S10 LS DD4	2021	2022	QXW1G48	CHEVROLET
SPIN	2018	2018	QOK – 4874	CHEVROLET
FIAT STRADA ENDURANCE CS	2021	2022	RNI6G76	FIAT
PÁLIO COMPLETO	2015	2015	PXA – 7778	FIAT
AMBULANCIA DOBLO	2011	2012	NXX-0464	FIAT
AMBULÂNCIA DOBLO	2016	206	PZI – 8249	FIAT
FIAT DOBLÔ ESSENCE	2020	2021	RFV – 5E68	FIAT
FIAT MOBI LIKE	2021	2022	RNI4F15	FIAT
FIAT MOBI LIKE	2022	2023	RVI4J01	FIAT
FIAT MOBI LIKE	2021	2022	RNI4F02	FIAT
UNO ATTRACTIVE 1.0	2020	2021	RMF4F85	FIAT
FIAT ARGO 1.0	2020	2021	RMI3E40	FIAT



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FIAT ARGO 1.0	2022	2023	RVB1A87	FIAT
MOTO HONDA CG 125 FAN	2007	2008	HGT-1842	HONDA
MOTO HONDA CG 125 FAN	2012	2012	OLX-2367	HONDA
MOTO HONDA CG 150 TITAN ESD	2014	2014	PUL-8262	HONDA
MOTO HONDA CG 125 FAN ES	2012	2013	OPE-4670	HONDA
MOTO HONDA CG 125 FAN ES	2012	2012	OLY-5132	HONDA
MOTOCICLETA CG 160 TITAN	2019	2019	QUJ – 2451	HONDA
AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER RAYTEC	2021	2022	RNB5F43	RENAULT
KWID ZEN 10MT	2021	2022	RTD4D99	RENAULT
ÔNIBUS	2018	2019	QPY-7818	M. BENZ
CAÇAMBA ATRON 2729 K 6X4 - CARROCERIA CINZA	2013	2013	OWY - 9487	M. BENZ
ONIBUS M BENZ OF 1519 R ORE	2013	2013	OQI-6597	M. BENZ
MOTO YAMAHA XTZ 125K	2007	2008	HMG-9522	YAMAHA
MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	2008	2009	HMN-9202	VOLARE
GOL 1.6	2020	2021	RFO-7D35	VW
GOL 1.6	2019	2019	QQO - 0042	VW
GOL BRANCO	2018	2019	QOZ-1286	VW
ONIBUS 15.190 EOQ E HD ORE	2011	2011	HLF-6B91	VW
ONIBUS MARRUA	2022	2023	RVT0E14	AGRALE/ MARRUA
ONIBUS MARRUA	2022	2023	RVT0E09	AGRALE/ MARRUA
ONIBUS 15.190 EOQ E HD ORE	2013	2013	OQI-6583	VW
CAÇAMBA VW 13.190 WORKER CARROCERIA AZUL	2013	2013	OQN- 6I09	VW
CAMINHÃO TANQUE VW 2.280 VRM 6X4 – PIPA	2013	2014	PUL-3694	VW
ONIBUS GANCLASS 150S21P	2016	2017	PZQ – 2959	IVECO
CAMINHÃO IVECO TECTOR 9-190	2020	2021	RMJ5A55	IVECO
MOTONIVELADORA (PATROL) NEW HOLLAND				NEW HOLLAND
MOTONIVELADORA (PATROL) KOMATSU				KOMATSU
MOTONIVELADORA (PATROL) LIUGONG				LIUGONG
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIUGONG				LIUGONG



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RETROESCAVADEIRA RANDON				RANDON
RETROESCAVADEIRA JCB				JCB
PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI				HYUNDAI
TRATOR MASSEY FERGUSON 4275 4X4				MASSEY FERGUSON N
CAMINHOTEIRO RANGER XL 11F	2001	2002	GMF 3926	FORD
VIATURA RENAULT				
VIATURA FIAT				

12. DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser prestados/executados no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para sua realização e, não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, caixa de câmbio de marcha e transmissão hidráulica e 5 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento apresentado; diretamente no local que será oportunamente informado pela Secretaria Solicitante.

12.2. **O licitante deverá possuir/e comprovar oficina mecânica sediada na sede do Município de Franciscópolis, ou num raio de 160KM da sede do município, e ter capacidade para receber, no mínimo 03 (três) veículos simultaneamente.**

a) Delimita-se a distância de até 160km da oficina ao município de Franciscópolis (MG), visto que, uma distância acima disso tornaria o procedimento moroso e dificultaria a fiscalização;

b) A comprovação de propriedade da oficina será feita através de escritura do imóvel (em nome do proponente) ou contrato de locação (*reconhecido em cartório*) do mesmo pelo prazo mínimo de 12 meses;

12.3. O local onde os serviços serão prestados e/ou executados deverá ser limpo, coberto, apropriado, preferencialmente fechado e obedecer aos critérios de segurança;

12.4. O local deverá ser preferencialmente sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público;

12.5. A Contratada deslocará os veículos e máquinas (em plataforma) dentro do Município ou de qualquer outro local em que estiverem localizados até sua sede, quando os mesmos não tiverem a possibilidade de rodar, responsabilizando-se por todos os encargos sem quaisquer ônus ao Município;

13. DO VALOR

13.1. O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS (MG), tendo o seu valor especificado deste termo de referência.

13.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

13.3. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

13.4. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pelas Secretarias competentes, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

14.1.1. E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.1.2. O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, perante esta Administração Pública Municipal.

14.2. Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

14.3. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

14.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

14.5. NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

14.6. A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pelas Secretarias Solicitantes contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento.

15. RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

15.2. A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

15.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

15.4. A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Franciscópolis de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

15.5. Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 São obrigações do município:

a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;
- 16.2** Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 16.3** Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(S) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 16.4** O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS

17.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as exigências contidas na AF-Autorização de Fornecimento, bem como no Edital;
- b) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93);
- c) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- d) Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- e) Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, todos os serviços recusados na fase de recebimento;
- f) Prestar/executar os serviços deixando os veículos em perfeitas condições de uso;
- g) Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do **Município**;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Apresentar o orçamento, dentro do prazo de até 12 horas, exceto orçamento de motores, caixa de câmbio de marcha e transmissão hidráulica, dos serviços constantes do objeto deste Contrato, sendo o valor final do item, para conferência e aplicação dos menores valores;
- j) **Os orçamentos de mão-de-obra deverão ser apresentados de forma detalhada, especificando quantidade de horas de cada serviço.**
- k) Executar os serviços no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para sua realização e, não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, caixa de câmbio de marcha e transmissão hidráulica e 5 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento apresentado;
- l) A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão-de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratada, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- m) A **Contratada** é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, ao **Município**, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato;
- n) A contratada é responsável integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade a possível empresa subcontratada ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem;

- o) A **Contratada** responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, prepostos ou sub contratados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade a possível empresa **subcontratada** ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- p) Os veículos do **Município de Franciscópolis** deverão ser mantidos em local coberto e limpo, preferencialmente sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa **subcontratada**, visto que alguns de veículos são dotados de equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:

17.2. Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Encarregado de Frotas – da Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela **Contratada** e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- a) Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- b) Para veículos na garantia de Fábrica, onde o serviço será executado em Autorizadas, os valores serão praticados pela Concessionária;
- c) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- d) Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- f) O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado a Assessoria Jurídica, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre o Município e a empresa contratada;
- g) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- h) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a empresa contratada deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município;
- i) Garantir o fornecimento/entrega e instalação dos materiais com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- j) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no contrato;
- k) A contratada reconhece que caso a Administração Pública tenha que adquirir mais veículos para a frota municipal diante da demanda dos trabalhos exercidos pelas Secretarias, e órgãos conveniados, o(s) mesmo(s) será(ão) incluso(s) nos serviços prestados e/ou executados;
- l) A contratada deverá permitir o acesso dos funcionários da Prefeitura Municipal de Franciscópolis para acompanhar a execução dos serviços prestados/executados pela contratada;

17.3 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.3.1 Deverá ser disponibilizado local adequado para inspeção prévia de todas os serviços a serem realizados nos veículos do Município;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais e custos de frete que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados inerentes ao fornecimento/entrega e instalação.

18. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

18.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

18.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Franciscópolis (MG), provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

18.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

19. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

19.1.1. **O prazo de garantia na prestação e/ou execução dos serviços não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, a partir da emissão da Nota Fiscal, sendo a garantia extensiva ao que terminar por último;**

19.1.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **Contratada** será comunicada e deverá no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o **Município**;

19.1.3. A **Contratada** ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o veículo tiver que ser reparado mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período inferior ao da garantia;

19.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos serviços prestados e/ou executados será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais (peças) porventura fornecidos/entregues e serviços prestados e/ou executados devidamente incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas;

20. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DEVIDAMENTE

20.1 O objeto contratado será recebido:

20.1.1. DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e/ou executados devidamente e consequente aceitação, que deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do edital, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação;

20.2 A empresa **Contratada** deverá obedecer aos prazos determinados para o fornecimento dos serviços prestados e adimplidos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados **podará ser aplicado multa por atraso**, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e no Contrato;

20.3 A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada por relatório dos serviços executados que forem utilizados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas em Edital e seus anexos;

20.4 Todos os serviços executados deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.4.1. As Peças defeituosas que forem substituídas/trocadas nos veículos da Contratante deverão ser restituídas ao Ente Público pela **Contratada**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e reinseridas nos veículos da frota municipal;

20.5 As peças fornecidas/entregues e/ou instaladas e os serviços executados serão constantemente acompanhados, para verificação de sua conformidade com as especificações mencionadas no Edital e seus anexos, através do Município de Franciscópolis;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados serão recebidos definitivamente, mediante assinatura de relatório dos serviços executados pelo Gestor da Secretaria;

20.8 A Contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras **Viação** e Urbanismo, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

21.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

22. PENALIDADES

22.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

22.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS (MG) dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

22.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

22.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

22.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

22.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

22.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

22.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Franciscópolis(MG), ou cobrados judicialmente.

23. DA RESCISÃO

23.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

23.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

24.2 Compete ao Município de Franciscópolis (MG) à gestão do presente contrato.

24.1 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

24.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

24.4 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **aprovo** o presente Termo de Referência para realização do procedimento licitatório.

MINUTA ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Franciscópolis**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

....., com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, ----- **OUTORGADO:** Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; ----- **PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial nº 009/2023, da Prefeitura do Município de Franciscópolis, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de

Outorgante
* (*em cartório*)